



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Adendo nº. 699286/2009 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº. 264460/2009  
Processo COPAM Nº. 01291/2008/001/2008

**Adendo nº. 699286/2009 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº. 264460/2009 de LIC**

<b>Empreendedor:</b> HLO Eng. e Empreendimentos Imobiliários	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
<b>Empreendimento:</b> Bairro Empresarial Dona Zeli	74/04	E-04-02-2	5
<b>CNPJ:</b> 20.032.157-0001/06			
<b>Atividade:</b> Distrito industrial e zona estritamente industrial			
<b>Endereço (correspondência):</b> R. José Demétrio Coelho, 425, Centro, Carmo do Cajuru			
<b>Município (empreendimento):</b> Nova Serrana/MG			
<b>Referência:</b> Indeferimento da Licença de Instalação Corretiva.			

## 1. INTRODUÇÃO

No dia 08/06/2009, foi gerado Parecer Único nº. 264460/2009 com sugestão de indeferimento do processo de licenciamento 01291/2008/001/2008, devido à alta ocupação pela espécie *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves), que só pode ser explorada através de Plano de Manejo Sustentável aprovado pelo IBAMA, prática silvicultural que vai contra o princípio do processo, que preconiza o corte e destoca da vegetação.

Em 08/07/2008, foi formalizado nesta Superintendência o processo de APEF nº. 02792/2008 do Bairro Empresarial Dona Zeli / HLO Engenharia e Empreendimentos Imobiliários. A Autorização para Exploração Florestal refere-se a uma área de supressão de vegetação nativa com 5,51 88 ha na propriedade "Aguada Grande / Chapadão", que possui área total de 13,01 ha. O Projeto Urbanístico do loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana em 20/11/2007.

Foram realizadas vistorias pela equipe técnica da SUPRAM ASF nos dias 04/09/2008, 09/01/2009 e 05/10/2009, conforme Relatórios de Vistoria ASF nº. 208/2008, 002/2009 e 266/2009 respectivamente.

No dia 03/07/2009, a empresa solicitou uma reunião com a equipe técnica e jurídica da SUPRAM ASF para esclarecimentos sobre o porquê da sugestão de indeferimento. Pela equipe técnica foi elucidado que os estudos apresentados – principalmente inventário florestal – inviabilizaram o projeto por constatar existência de quantidade expressiva da espécie Gonçalo-alves na área solicitada para supressão. A Portaria IBAMA nº. 83/1991 prevê que a exploração só poderá ser efetivada através de Plano de Manejo Sustentável aprovado pelo referido órgão. Foi explicada para a empresa a definição de Plano de Manejo Sustentável. Além disso, trata-se de uma área remanescente de Mata Atlântica, cuja supressão só seria autorizada em até 50% de acordo com a Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6660/2008. Porém, a autorização só seria possível com uma adequação do projeto, tendo em vista que o apresentado prevê a supressão de área maior que 50% do maciço florestal composto por essa tipologia.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2009
------------	---	---------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

A empresa então, solicitou a apresentação de um censo florestal da espécie Gonçalo-alves, que buscaria a localização dos exemplares existentes na área. A partir do resultado desse censo, a empresa apresentaria uma adequação do projeto visando proteger esses exemplares e atender à legislação ambiental referente à Mata Atlântica.

A solicitação da empresa foi deferida pela equipe da SUPRAM ASF, que retirou o processo da pauta da 55ª Reunião Ordinária do COPAM Alto São Francisco, realizada em 18/06/2009, aguardando os novos estudos e projetos propostos pela empresa. A reunião entre a empresa e a equipe da SUPRAM ASF está registrada na Síntese de Reunião 000032/2009, anexa ao processo. O prazo para entrega da documentação foi de 90 dias contados a partir da data da reunião (03/07/2009).

No dia 30/09/2009, houve outra reunião da SUPRAM ASF com a empresa para apresentação dos resultados. Nesta reunião foi informado que foram identificadas 58 indivíduos de Gonçalo-alves, com diâmetro maior que 5 cm nas áreas a serem suprimidas. Assim, foi marcada uma nova vistoria para que a equipe técnica da SUPRAM ASF pudesse entender a metodologia adotada no levantamento do número de exemplares. Na vistoria, realizada em 05/10/2009, além das árvores identificadas pela equipe técnica da empresa, foram observadas 04 árvores desta espécie que não haviam sido contabilizadas, todas com CAP (circunferência na altura do peito) maior que 15,6 mm. Após a vistoria, foi solicitado à empresa que apresentasse os estudos que embasaram o censo.

Em 28/10/2009, foram protocoladas as informações complementares (protocolo R291261/2009) que embasaram o censo e também Laudo Técnico, assinado pelo Engenheiro Agrônomo Fabrício Furtado de Sousa (CREA MG 66508/D), refutando a análise da equipe técnica da SUPRAM ASF sobre o estágio de regeneração da cobertura florestal da área.

Segundo o relatório técnico apresentado pela empresa, como houve um erro na elaboração da planta do empreendimento, a área do local com cobertura vegetal não é 5,51 hectares, mas 8,01 hectares. Baseado no Laudo Técnico, que caracteriza a área como estágio médio de regeneração, o empreendedor propõe que sejam preservados 30% da área com cobertura vegetal. Assim, teríamos:

- ? 2,40 hectares a serem preservados
- ? 1,59 hectares para a área institucional
- ? 4,02 hectares de área suprimida

Serão 5,61 hectares de supressão (70,03%) e 2,40 hectares de áreas a serem preservadas (29,97%). Para a preservação deste montante não houve modificações no projeto, sendo o mesmo projeto apresentado inicialmente.

Dentre as espécies de Gonçalo-alves levantadas o número subiu para 60 indivíduos, sendo que 13 deverão ser suprimidos, pois encontram-se dentro da área de arruamento, conforme identificados e locados em planta topográfica. Quanto ao ipê amarelo identificado em vistoria anterior, a equipe técnica da empresa não identificou esta espécie, porém vale lembrar que a equipe técnica da SUPRAM ASF identificou a espécie em vistoria na sua época de floração.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2009
------------	---	---------------------



## 2. DISCUSSÃO

Posto as informações acerca do processo, iniciaremos a discussão pelo inventário florestal. Este documento foi apresentado pela empresa quando da formalização do processo. Foi elaborado pelo Eng. Florestal Alan de Brito (CREA MG 101463/D) e por sua equipe técnica, composta pelo Eng. Florestal Emílio Manabu Higashikawa, Biólogo Giordane Augusto Martins, Arquiteto e Urbanista Paulo Jarbas Cardoso da Silva, estudante de Engenharia Florestal Adriano Sales Coelho e pela colaboradora Cecília Franco Cardoso da Silva.

A metodologia utilizada no inventário florestal foi a amostragem sistemática, a partir de um transecto com duas parcelas retangulares. O tamanho das parcelas foi de 1000m<sup>2</sup> (10x100m), tamanho considerado ótimo para captar a variabilidade das características de interesse. De acordo com o responsável técnico, não houve necessidade de estratificação, devido à uniformidade da área. Foram avaliadas variáveis dendométricas (altura, circunferência a altura do peito), estrutura horizontal (densidade, dominância, índice de valor de cobertura, frequência e índice de valor de importância), estrutura vertical (posição sociológica e índice de valor de importância ampliado), diversidade florística e volumetria. O material botânico foi coletado e identificado por especialistas na Universidade Federal de Lavras. A validação do inventário foi satisfatória, uma vez que o número ótimo de parcelas para garantir um erro de 10% seria entorno de uma parcela e o erro amostral foi de 1,11%, valor aceitável quando considera a variabilidade de volume numa mata nativa.

Neste estudo foi identificada a espécie protegida por lei *Astronium fraxinifolium* Schtt ex Spreng (Gonçalo Alves), espécie que apresentou uma densidade de 70 indivíduos/ha e densidade relativa de 5,26%, é a quarta espécie mais abundante no fragmento florestal. Considerando a homogeneidade florística da área e a densidade absoluta verificadas no inventário florestal, estima-se que o Gonçalo-alves ocorre em todo o fragmento florestal e que existam aproximadas 400 árvores na área. A presença marcante desta espécie em toda a área pode ser observada durante vistoria, conforme relatório anexo ao processo.

Uma das alegações da empresa para apresentar o censo dos indivíduos de Gonçalo-alves foi a possibilidade da ocorrência de erros na identificação desta espécie pela equipe responsável pela elaboração de inventário, bem como a possibilidade de modificação no projeto caso a ocupação da área por esta espécie inviabilizasse o projeto proposto.

Assim, o censo foi apresentado. Esse foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Fabrício Furtado de Sousa e pela Engenheira Civil Thaís Prado Vasconcelos Silva, com auxílio de 03 ajudantes para a abertura de picadas. A localização das árvores teve início no local onde será aberta a Rua Yolanda Costa de Oliveira, sendo que a equipe caminhou em faixas de aproximadamente 5 metros de largura, paralela a esta rua, identificando em campo todas as árvores de Gonçalo-alves. Após a identificação, o responsável técnico mediu e marcou todas as árvores com DAP>5cm. Posteriormente, as árvores identificadas em campo foram georreferenciadas com ajuda de 02 receptores de GPS de alta precisão.

Não houve tratamento dos dados coletados em campo no censo, assim a validação do estudo não foi feita. A equipe da SUPRAM ASF esperava que este estudo apresentasse um desvio padrão menor do que o apresentado no inventário, que por sua vez já era baixo. O erro do censo deveria ser mais baixo, dada à especificidade do estudo, que tratava apenas de uma espécie e não do todo. Assim, quanto menor o número de espécies que são trabalhadas, menor é a chance de errar.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2009
------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A empresa não utilizou o inventário florestal para considerar a ocupação da área pela espécie Gonçalo-alves, porém, quando da entrega do censo, baseou-se em alguns dados do inventário para refutar a classificação da vegetação da área como estágio avançado de regeneração.

De acordo com o Inventário Florestal apresentado pelo empreendedor a vegetação a ser suprimida na área do empreendimento trata-se da mesma tipologia identificada pela equipe da SUPRAM ASF: Floresta Estacional Semidecidual. Sob domínio do Bioma Cerrado. Essa caracterização pode ser confirmada pelo Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais (UFLA, 2006). De acordo com este documento, Nova Serrana possui duas tipologias distintas, que são Cerrado *strictu senso* e Floresta Estacional Semidecidual. A tabela 01 mostra a cobertura vegetal (%) do município nos anos de 2003 e 2005 por tipologia vegetal:

Tabela 01: Cobertura vegetal do município de Nova Serrana por tipologia vegetal nos anos 2003 e 2005. (Adaptada do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais. UFLA, 2006).

Município: Nova Serrana		
Tipologia Vegetal	2003	2005
Floresta Estacional Semidecidual	17,11%	16,94%
Cerradão e Veredas	0%	0%
Campo Cerrado	0%	0%
Cerrado <i>strictu senso</i>	2,82%	2,79%
Campo e Campo Rupestre	0%	0%

Como no parecer único, a equipe técnica da SUPRAM ASF ressalta que na área pleiteada para a implantação do empreendimento podem-se verificar os três estágios de regeneração: inicial, médio e avançado. A tipologia vegetacional da área é a Floresta Estacional Semidecidual, mesmo estando em área de domínio do Bioma Cerrado. Desta forma, as restrições legais são aplicadas conforme a legislação vigente para a Mata Atlântica.

O Parecer nº. 04/09, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente (19/03/09), considera que todas as tipologias de vegetação, florestais ou não, que ocorrem integralmente dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais (enclaves florestais, refúgios vegetacionais, manguezais e restingas) delimitadas no *Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428/ 2006*, em outros biomas, são submetidos ao regime jurídico da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

Pelo princípio da maior proteção, considera-se nos processos de licenciamento aquele estágio que for mais restritivo e que garantirá um maior ganho ambiental para a área. Não só por este princípio como também de acordo com a Resolução CONAMA nº. 392/2007, a equipe técnica considera a área como estágio avançado e não corrobora com a alegação da empresa em classificar a área como estágio médio de regeneração que implicaria em garantir que sejam preservados somente 30% da área com cobertura vegetal.

De acordo com a Resolução CONAMA nº. 392/2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica em Minas Gerais, existem 09 parâmetros para avaliação se a área está ou não em estágio avançado, a saber:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2009
------------	---	---------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

1. Estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque;
2. Dossel superior a 12m de altura e com ocorrência freqüente de árvores emergentes;
3. Sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
4. Menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio;
5. Riqueza e abundância de epífitas, especialmente nas Florestas Ombrófilas;
6. Trepadeiras geralmente lenhosas, com maior freqüência e riqueza de espécies na Floresta Estacional;
7. Serapilheira presente variando em função da localização;
8. Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 cm;
9. Espécies indicadoras da Floresta Estacional Semidecidual.

Dos 9 parâmetros estipulados pela legislação vigente, a maioria está descrita em algum momento do processo, principalmente nos relatórios de vistoria e no inventário florestal.

Os três estratos da vegetação foram identificados a partir da análise da estrutura vertical (posição sociológica) avaliada dentro do inventário florestal. De acordo com os dados apresentados existem 03 estratos, sendo o mais representativo o estrato dois (sub-dossel), com 69,55% da concentração de indivíduos, seguido pelo estrato 03 (dossel) com 15,41% dos indivíduos e pelo estrato 01 (sub-bosque), com 15,04%.

A altura do dossel obteve média de 6,44 metros, porém em vistoria são constatadas a presença de árvores maiores que 12 metros e algumas espécies emergentes.

Quanto ao sub-bosque, presença de trepadeiras herbáceas e lenhosas e serrapilheira, estas são informações que estão contidas dentro do Relatório de Vistoria nº. 208/2008, cuja identificação se deu através da análise da própria equipe da SUPRAM ASF.

Em relação à distribuição diamétrica, 5,3% das 68 espécies encontradas estão com o DAP entre 20-35 cm, 8,3% está com o DAP entre 15-20 cm, não sendo possível aferir precisamente quantas possuem DAP maior que 18cm. Os outros 86,5% estão entre 5-15cm.

Para a identificação das espécies indicadoras da floresta estacional semidecidual, a equipe técnica da SUPRAM ASF utilizou o inventário florestal apresentado para comparação com a Resolução CONAMA 392/2007. Neste parâmetro um número expressivo de espécies encontrava-se como indicadora do estágio avançado.

Das 68 espécies inventariadas, 38 figuram como indicadoras de estágio avançado pela referida Resolução, ou seja, 56% do total amostrado. Das 68, 06 não puderam ser identificadas ou foram identificadas até à família, assim a porcentagem alcança um número ainda maior. Das 68, apenas 07 espécies indicam estágio médio, sendo que destas 07, 04 espécies indicam também estágio avançado.

Todas estas características nos levam a confirmar novamente, que o estágio avançado de regeneração está presente na área proposta para a implantação do empreendimento. Pelos motivos já expostos, a equipe considera o estágio mais restritivo, assim, o empreendedor deveria preservar 50% da área com cobertura vegetal, conforme Lei Federal 11.428/2006:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2009
------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*“Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:*

*I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;*

*II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação”.*

Como relatado anteriormente, o empreendedor poderia realizar adequações no projeto construtivo apresentado, visto que teve um prazo de 90 dias para reavaliação do mesmo, em função das espécies protegidas e em função da tipologia vegetal da área. Porém, o empreendedor não modificou o projeto apresentado e requer a supressão de 70% da área.

Diante disso, deparamo-nos com uma impossibilidade legal de liberação de supressão da área, visto que o empreendedor não atendeu ao requisito legal de proteção de 50% da vegetação do imóvel. Vale destacar que a inclusão das áreas institucionais não atenderá a este critério, sendo que somadas as áreas verdes propostas e as áreas institucionais totalizariam 3,99 hectares, isto é 49,8% do total com cobertura vegetal do imóvel (8,01 ha). Caso a junção das áreas ocorresse, o empreendedor deveria apresentar Declaração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, atestando que as áreas institucionais seriam preservadas, ou seja, permaneceriam com a ocupação vegetal atual.

Quanto ao censo da espécie Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), foram levantadas 70 indivíduos/hectare pela equipe responsável pela elaboração do inventário e 60 indivíduos dentro da área a ser suprimida pela equipe técnica responsável pelo censo. Destes 60 indivíduos, 13 estão dentro das áreas de arruamento, por isso deverão ser suprimidas, de acordo com a proposta do empreendedor.

Neste momento, é importante ressaltar que a SUPRAM ASF não tem competência para liberar o corte desta espécie, cuja responsabilidade é federal (IBAMA). De acordo com a Portaria 83/1991 que proíbe o corte e exploração das espécies florestais Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, Baraúnas e Gonçalo Alves, a exploração do Gonçalo Alves em floresta secundária só será admitida através de plano de manejo sustentável aprovado pelo IBAMA, independente do bioma em que se encontra:

*“Art. 2.º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em floresta secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.*

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2009
------------	---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Parágrafo único - Entende-se por Floresta Secundária aquela onde há surgimento de espécies arbórea tais como Sucupira (*Boudichia sp* e *Pterodon sp*), Carvoeiro (*Sclerolobium sp*), Pequi (*Caryocar sp*), Aroeira (*Astronium sp*), Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis*), Gonçalo Alves (*Astronium sp*), entre outros, e uma formação de porte e estrutura diversa onde constata modificação na sua composição que na maioria das vezes devido a atividade do homem, podendo apresentar-se em processo de degradação ou mesmo em recuperação.”*

De acordo com a Lei Florestal 14.309/2002 e Decreto 43.710/2004, artigos 55 a 57, considera-se plano de manejo florestal sustentado a exploração sustentada da espécie, por parcelas anuais, de acordo com o ciclo de corte de cada tipologia, através de corte seletivo, não se permitindo corte raso com destoca.

Outra vez nos deparamos com uma impossibilidade legal de autorização para supressão desta espécie. Não podemos autorizar a supressão das espécies previstas na referida Portaria do IBAMA, somente seu uso sustentado após aprovação daquele órgão, o que contradiz o objetivo intrínseco do empreendimento, que é o corte com destoca.

Visto que o empreendimento não modificou seu projeto construtivo, como poderia ter sido realizado, a permanência das 13 árvores inviabiliza o projeto como ele foi apresentado. A proteção desta espécie em pequenos grupamentos não se apresenta como alternativa viável pela biologia da própria espécie, que aparece em grupamentos descontínuos.

Segundo Lorenzi (1992) e Aguiar *et al* (2001), o Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), espécie da família Anacardiaceae, possui grande importância econômica, produzindo madeira de excelente qualidade, muito usada na construção civil e naval. Ecologicamente é classificada como planta decídua, heliófita, pioneira e seletiva xerófila, sendo encontrada em terrenos rochosos e secos, onde forma agrupamentos descontínuos. Floresce durante os meses de agosto e setembro, com a planta despida de sua folhagem. Árvores podem atingir até 20 metros de altura.

Devido a sua grande importância econômica, atualmente esta espécie está ameaçada de extinção no estado do Mato Grosso, devido à extração para utilização da madeira. Em Minas Gerais, de acordo com a Portaria IBAMA nº. 37/1992, a espécie *A. fraxinifolium* está enquadrada na categoria de vulnerável.

Vale destacar que as espécies protegidas identificadas na área, Gonçalo-alves e ipê amarelo, estão inseridas dentro de um contexto que possui grande representatividade para o município de Nova Serrana. De acordo com o Inventário de Minas Gerais as duas tipologias existentes no município são: Floresta Estacional Semidecidual e cerrado *strictu sensu*.

Quando analisamos a paisagem do município, percebe-se que o fragmento a ser pleiteado é um dos poucos fragmentos restantes na área urbana do município. A região apresenta um mosaico de fragmentos vegetacionais. O fragmento vegetal do Bairro Empresarial Dona Zeli está ligado diretamente a uma Zona de Proteção Ambiental determinada no Plano Diretor do Município. Segundo consta neste plano esta Zona de Proteção não é edificável.

Dentro desta Zona de Proteção Ambiental está a nascente do Ribeirão da Fatura. Assim, a área do empreendimento torna-se uma área representativa na conservação da nascente, visto que retém todo o efeito de borda que seria transferido para a APP do Ribeirão caso a autorização para a supressão fosse aprovada.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2009
------------	---	---------------------



Consta no Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais que a integridade da flora da área do empreendimento é muito baixa e toda a água superficial está comprometida. O solo da área está com mais de 45% de exposição, aumentando a possibilidade de erosões. Diante dos fatos, a área tem prioridade para recuperação e conservação altas, a fim de garantir a disponibilidade dos recursos naturais da região.

Já o Atlas da Biodiversidade em Minas Gerais (Fundação Biodiversitas, 2005), traz a região de Bom Despacho e Onça do Pitangui como uma área prioritária para a conservação das aves do nosso Estado. Segundo o Atlas, quase metade das espécies brasileiras estão registradas para Minas Gerais, o que corresponde a aproximadamente 785 espécies. Destas, 54 são endêmicas da Mata Atlântica. Apesar da riqueza e diversidade, o Estado perdeu cerca de 121 mil hectares de Mata Atlântica entre 1995 e 2000. Algumas regiões tiveram mais da metade do seu território convertido em plantações e pastagens. A fragmentação de habitats, principalmente os florestais, tem agravado a situação, levando a perda de espécies nos pequenos remanescentes florestais. Fato este que ocorrerá na área do empreendimento caso esta seja suprimida. Para a região a maior pressão nessa área é causada pelo isolamento dos remanescentes florestais, além da agropecuária e agricultura, cuja recomendação seria a preservação destes remanescentes através da criação de unidades de conservação.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Posto as considerações da equipe técnica da SUPRAM ASF, podemos concluir que:

- ? A área em questão é um dos poucos fragmentos representativos do município de Nova Serrana;
- ? Está diretamente ligada a uma Zona de Proteção Ambiental não edificável definida pelo Plano Diretor de Nova Serrana;
- ? A área de proteção ambiental possui a nascente do Ribeirão da Fartura, assim a área pleiteada pela empresa representa um tampão para que a APP da nascente não sofra efeitos de borda;
- ? As espécies protegidas Gonçalo-alves e ipê amarelo não foram resguardadas pelo empreendedor, sendo que o ipê não foi levantado no censo e há 13 exemplares de gonçalo-alves que estão nas áreas de arruamento e por solicitação do empreendedor deverão ser suprimidos para que o projeto apresentado se efetive;
- ? Quando da retirada do processo de pauta, conforme síntese de reunião apensa ao processo, o empreendedor poderia adequar seu projeto e apresentar novas plantas para que a proteção das espécies imunes de corte fosse assegurada, porém não o fez;
- ? A equipe técnica, na primeira vistoria, classificou a área como floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração, demonstrando ao empreendedor as áreas ocupadas por esta tipologia;
- ? Durante as reuniões realizadas na SUPRAM ASF, com a consultoria e o empreendedor, desde o início a equipe técnica e jurídica deste órgão deixou claro que, pelo princípio da maior proteção seria usada esta classificação para aplicar as restrições legais;
- ? Mesmo sabendo disso, o empreendedor suprimiu parte da área ocupada pela vegetação em estágio avançado, anteriormente a elaboração do censo florestal;

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2009
------------	---	---------------------



- ? Quando da entrega da documentação do censo, a equipe técnica do empreendimento alegou que a classificação da área deverá ser estágio médio de regeneração, mesmo que haja estágio avançado de regeneração, pois a vegetação encontra-se na sua maioria enquadrada como estágio médio;
- ? Assim, não resguardou os 50% da cobertura vegetal da área do imóvel, conforme determina a Lei Federal 11.428/2006, impossibilitando a liberação da área devido a falta de atendimento a legislação vigente.

#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme consta neste parecer, a área em questão é um dos poucos fragmentos florestais representativos do município de Nova Serrana e que está diretamente ligada a uma Zona de Proteção Ambiental não edificável definida pelo Plano Diretor de Nova Serrana.

Há que se frisar que nesta área de proteção ambiental está localizada a nascente do Ribeirão da Fartura, desta forma, a área pleiteada pela empresa para a instalação do empreendimento se traduz numa proteção para que a APP da nascente não sofra efeitos de borda.

Em face da não adequação do projeto do empreendimento, as espécies protegidas Gonçalo-alves e ipê amarelo não foram resguardadas pelo empreendedor, sendo que o ipê não foi levantado no censo e há 13 exemplares de Gonçalo-alves que estão nas áreas de arruamento e por solicitação do empreendedor teriam que ser suprimidos para que o projeto apresentado possa ser executado.

Conforme consta na Portaria IBAMA nº 83, a exploração da espécie Gonçalo-alves, somente é admitida através de um plano de manejo sustentável, ou seja, onde se utiliza o recurso natural (madeira, lenha, outros) de forma sustentável, garantindo sua permanência na área e seu uso futuro. Pelo princípio da legalidade não se permite se o corte raso da referida espécie. Há também a obrigatoriedade de manutenção de todos os indivíduos de outras espécies protegidas (Ipê amarelo). Há que se observar que através do Plano de Manejo Sustentável, de acordo com a Lei Florestal 14.309/2002 e Decreto 43.710/2004, artigos 55 a 57, ocorreria a exploração sustentada da espécie, por parcelas anuais, de acordo com o ciclo de corte de cada tipologia, através de corte seletivo, não se permitindo corte raso com destoca.

Ressalte-se que a SUPRAM ASF não tem competência para liberar o corte desta espécie, cuja responsabilidade é federal (IBAMA). De acordo com a Portaria 83/1991 que proíbe o corte e exploração das espécies florestais Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, Baraúnas e Gonçalo Alves, a exploração do Gonçalo Alves em floresta secundária só será admitida através de plano de manejo sustentável aprovado pelo IBAMA, independente do bioma em que se encontra:

*“Art. 2.º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em floresta secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.*

*Parágrafo único - Entende-se por Floresta Secundária aquela onde há surgimento de espécies arbóreas tais como Sucupira (*Boudichia sp* e *Pterodon sp*), Carvoeiro (*Sclerolobium sp*), Pequi (*Caryocar sp*), Aroeira (*Astronium sp*), Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis*), Gonçalo Alves (*Astronium sp*), entre outros, e uma formação de porte e estrutura diversa onde constata modificação na sua composição que na maioria das vezes devido a*

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2009
------------	---	---------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

*atividade do homem, podendo apresentar-se em processo de degradação ou mesmo em recuperação.”*

Tendo em vista que o processo foi retirado de pauta, o empreendedor teve tempo para adequar seu projeto e apresentar novas plantas para que a proteção das espécies imunes de corte fosse assegurada, entretanto, não aproveitou essa oportunidade e não providenciou a adequação do mesmo.

A equipe técnica, na primeira vistoria, classificou a área como floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração, demonstrando ao empreendedor as áreas ocupadas por esta tipologia

Foram realizadas as reuniões na SUPRAM ASF, com a consultoria e o empreendedor, através das quais as equipes técnica e jurídica esclareceram que, pelo princípio da maior proteção seria usada esta classificação para aplicar as restrições legais, entretanto, mesmo cientificado dessa situação, o empreendedor suprimiu parte da área ocupada pela vegetação em estágio avançado, anteriormente a elaboração do censo florestal, tendo sido inclusive autuado pela Polícia de Meio Ambiente.

Em contrapartida ao proceder a entrega da documentação do censo, a equipe técnica do empreendimento alegou que quanto à classificação, a área deverá ser estágio médio de regeneração, mesmo que haja estágio avançado de regeneração, pois a vegetação encontra-se na sua maioria enquadrada como estágio médio.

Ainda nessa linha o projeto não resguardou os 50% da cobertura vegetal da área do imóvel, conforme determina a Lei Federal 11.428/2006, impossibilitando a liberação da área devido à falta de atendimento ao disposto na legislação vigente.

Face ao exposto, tendo em vista que há que se pautar pelo resguardo na maior proteção quanto ao estágio de regeneração da cobertura vegetal da área – estágio avançado de regeneração de tipologia mata atlântica – opina-se pela manutenção do indeferimento do processo.

## **5. CONCLUSÃO**

Neste sentido, resguardados pelas proteções legais impostas ao estágio de regeneração da cobertura vegetal da área, para as espécies Gonçalo-alves e Ipê amarelo, que não permitem o corte de indivíduos destas espécies, bem como pela importância ecológica da área, sugerimos a permanência do indeferimento do processo de LIC.

**Data: 02/12/2009**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/Registro de Classe</b>	<b>Assinatura</b>
Daniel Arruda Fonseca	CREA/MG 85.356/D	
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
José Jorge Pereira	MASP: 1.148.857-4	
Helaine de Sousa	CREA/MG 115.249/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP: 1.020.783-5 OAB/MG: 66.288	

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	<b>DATA:</b> 02/12/2009
-------------------	---	----------------------------